



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.374, de 2022, do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.374, de 2022, do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º efetivamente declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa.

O art. 2º autoriza o poder público a estabelecer diversas políticas públicas relacionadas ao tema, como garantir a segurança dos romeiros, promover a celebração dos atos religiosos, destinar apoio aos romeiros nas ações que envolvam as celebrações e registrar a romaria no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

Por fim, o art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Originalmente, o projeto apresentado na Câmara dos Deputados declarava a Romaria como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro. Porém, após análise da Comissão de Cultura (CCULT) daquela Casa Legislativa, a proposição foi modificada para que a celebração religiosa fosse reconhecida





como manifestação da cultura nacional. A CCULT, acertadamente, ponderou que o reconhecimento de bens como patrimônio cultural imaterial exige processo administrativo próprio, a ser conduzido pelo Iphan, não podendo ser sequer iniciado por meio de lei.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, realizada anualmente na Bahia, é uma das maiores manifestações religiosas do Brasil, reunindo cerca de 600 mil fiéis entre os dias 28 de julho e 6 de agosto. Além disso, informa que, ao longo dos séculos, a romaria consolidou-se como uma prática cultural e religiosa transmitida de geração em geração, o que justificaria, em seu entendimento, a concessão do título de Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE manifestar-se sobre proposições que versem acerca de temas como cultura, homenagens cívicas e outros assuntos correlatos.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência concorrente da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, VII e IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



No mérito, da mesma forma, o projeto merece acolhida. A Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa é uma das mais antigas e expressivas manifestações culturais e religiosas do Brasil, reunindo anualmente centenas de milhares de fiéis no Estado da Bahia. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional fortalece a valorização das tradições que fazem parte da identidade do povo brasileiro, garantindo que essa prática, transmitida de geração em geração há mais de três séculos, continue sendo preservada e incentivada. Some-se a isso o fato de que, além do caráter religioso, a Romaria possui um grande impacto social e econômico, movimentando o turismo, a economia local e promovendo a integração entre diferentes comunidades.

Além disso, é importante ressaltar que a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa foi declarada, no ano de 2023, Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia, após extenso processo conduzido pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, órgão vinculado à Secretaria de Cultura do Estado.

Assim, não restam dúvidas de que o reconhecimento da Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa como manifestação da cultura nacional é meritório e relevante.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.374, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

